



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL

INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 07/2013, PARA APURAR
DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES E SUPOSTO
FAVORECIMENTO DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO

INTEGRANTES: DAILTON DE PAULA E SILVA
SEBASTIÃO DAILTON DE LIMA
JAIME SEVILO BARBEDO

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Na reunião ordinária realizada pela Câmara no dia 25 de março de 2013 foi trazido ao plenário, pelo Vereador Gerson Luiz Correa, um texto impresso, extraído de um perfil do aplicativo Facebook, que lhe foi entregue já impresso por um outro cidadão. O texto foi publicado no perfil de um cidadão aparentemente fictício denominado Francisco Osmar Dantas de Assis.

A partir deste texto, o referido Vereador formalizou duas denúncias contra a Administração Municipal, ambas relatando um suposto favorecimento do Vice-Prefeito da cidade, Sr. Evaristo Inácio dos Reis.

A primeira acusação narra a locação de um imóvel, supostamente de propriedade do Vice-Prefeito, para funcionamento de almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, procedimento que teria sido realizado sem licitação.

A segunda acusação aponta o uso indevido de máquinas do Município para realização de serviços de recuperação da estrada particular de acesso à propriedade do já referido vice-prefeito.

2. APURAÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS:

Dada a natureza das denúncias, a Comissão solicitou ao Presidente da Câmara que promovesse a requisição de informações à Administração Municipal, solicitando cópia do processo de licitação relativo à locação do imóvel e esclarecimentos sobre a utilização de máquinas do Município para recuperação da estrada.

A comissão também promoveu a vistorias presenciais, na estrada mencionada e também no imóvel locado pela Prefeitura, além de manter um contato pessoal com a Secretária de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sobre o primeiro assunto (locação de imóvel), apuramos os seguintes fatos e informações:

- Foi confirmado que a Prefeitura alugou, no dia 6 de março de 2013, um imóvel comercial para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, imóvel este com área de 170 m², situado na Rua Coronel Canuto, nº 31.

- Foi comprovado que o imóvel não pertence ao Vice-prefeito Evaristo Inácio dos Reis, mas sim de seu genro, Sr. Marcelo Piazza Leite, tendo a comissão obtido a cópia da respectiva escritura de compra e venda, lavrada no ano de 2007, portanto há mais de cinco anos.

- Numa pesquisa informal realizada pelos membros da comissão, verificamos que o Sr. Marcelo é o proprietário de direito e de fato do imóvel, e que exerce pessoalmente os poderes de posse e propriedade, tendo inclusive realizado uma reforma no mesmo, às suas expensas, depois de adquiri-lo.

- Segundo o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o Vice-Prefeito é proibido de firmar contratos com o Município, porém não há nenhum dispositivo que estenda esta proibição aos seus parentes de qualquer grau.

- Deve-se frisar que a legislação vigente apenas proíbe os parentes dos agentes políticos de serem nomeados para cargos em comissão, proibição esta que está contida no art. 92-A da Lei Orgânica Municipal, estando em consonância com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

- Quanto à celebração de contratos com os referidos parentes, supomos que a ausência de proibição leve em consideração o grande alcance das relações de parentesco em cidades pequenas como Pedralva, visto que tal restrição criaria sérias dificuldades para a Administração Municipal, reduzindo muito as possibilidades para contratação de compras e serviços. Por este motivo, aliás, também não vemos a contratação como contrária ao princípio da moralidade, desde que seja precedida de licitação ou, não o sendo, que seja demonstrado o interesse público e seja feita em conformidade com a Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

- Sobre o aspecto da regularidade da dispensa de licitação, verifica-se que a Lei 8.666/93 permite a locação de imóvel pela Administração Pública sem a realização de licitação, mas desde que atendidas algumas condições.

- O art. 24, X, da citada lei autoriza a dispensa de licitação "*para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*".

- Analisando o processo administrativo enviado à comissão pelo Poder Executivo, observamos que todos os requisitos foram atendidos:

a) Demonstrou-se que o funcionamento da Secretaria de Educação corresponde a uma das finalidades precípuas da Administração Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive a armazenagem de materiais necessários ao funcionamento das unidades escolares e insumos da alimentação escolar;

b) Justificou-se expressamente a escolha do imóvel, que foi indicado pela Secretária de Educação, em sua requisição, como sendo o único disponível e com condições adequadas para a finalidade pretendida, apresentando boa localização (próximo das escolas municipais) e boas instalações, coberto de laje, com piso de cerâmica, livre de goteiras e umidade que possam danificar os produtos armazenados, e protegido de outros fatores prejudiciais;

c) Demonstrou-se, através de laudo de avaliação emitido por comissão especial da Prefeitura, que o preço proposto é compatível com o mercado local de imóveis, tendo se verificado inclusive que o preço ajustado, de R\$ 1.017,00, é inferior ao preço que o Município vinha pagando até o último ano (R\$ 1.146,00) por um imóvel totalmente impróprio para a finalidade visada, especialmente pelas condições ambientais desfavoráveis, além da distância maior.

- A comissão realizou vistoria no imóvel locado e constatou a veracidade de todas as informações constantes do processo de contratação, e também manteve um contato com a Secretária Municipal de Educação, a qual explanou sobre as razões da sua escolha, e apresentou fotografias do antigo prédio, comprovando a sua flagrante inadequação.

- Portanto, não há nenhuma ilegalidade na celebração de contrato de locação com o genro do Vice-Prefeito, nem na ausência de licitação, visto à comprovação dos requisitos exigidos pela Lei de Licitações.

Quanto ao segundo ponto da denúncia, da utilização de máquinas da Prefeitura em estradas rurais, apurou-se o seguinte:

- A denúncia recebida afirmava que um trator da Prefeitura havia arrumado a estrada particular de lavoura do Vice-Prefeito, no Bairro Pitangueiras, o que representaria um favorecimento, na medida em que o mesmo serviço era negado para outros proprietários rurais.

- Em sua resposta a esta comissão, o Senhor Prefeito informou que o trator de lâmina da Prefeitura realizou serviços no caminho que dá acesso à localidade conhecida como "Mamona", num caminho de servidão que atende a aproximadamente 27 moradores, onde havia inclusive casas isoladas devido às más condições da estrada. Informou também que a propriedade do Vice-prefeito é localizada a cerca de 500 metros deste local, mas que o mesmo não usufrui diretamente deste trecho da estrada.

- Em visita realizada pela comissão ao referido local, comprovamos todas as afirmações do prefeito: que há quase 30 moradores que se servem do trecho de estrada que foi recuperado, e que o serviço não chegou à propriedade do Vice-prefeito. Para registro desta verificação, produzimos algumas fotografias, que já estão fazendo parte integrante



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

deste processo.

- Portanto, concluímos que não é procedente a denúncia de favorecimento do vice-prefeito pelo uso de equipamentos da Prefeitura, não se observando esta nem qualquer outra irregularidade no serviço realizado pela máquina da Prefeitura no Bairro Pitangueiras.

3. CONCLUSÃO:

Em vista da apuração realizada por esta comissão, concluímos pela improcedência das denúncias formuladas, com base nas considerações acima expostas.

Isto posto, damos por encerrado o trabalho desta comissão, que apresentamos ao Presidente da Câmara, através deste relatório, a fim de que dele dê conhecimento ao plenário desta Casa.

Pedralva-MG, 15 de abril de 2013.

DAILTON DE PAULA E SILVA
Presidente da Comissão

JAIME SEVILO BARBEDO
Vice-Presidente da Comissão

SEBASTIÃO DAILTON DE LIMA
Secretário da Comissão